

PROAD Nº 7654/2025 (relacionado ao PROAD 498/2025)

Sr. Diretor-Geral:

Noticio que os autos retornaram da Coordenadoria de Contabilidade que informa o percentual de 91,82% para a supressão do item 2 do valor inicial do contrato. (doc. 7).


JULIETA
VIANA DE
QUEIROZ
MACHADO
03/07/2025 15:26


TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
04/07/2025 08:28


FERNANDA
MOTA
RAMOS
15/07/2025 11:48

Registro que os autos foram enviados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos para deliberação sobre o prosseguimento do presente processo de **aquisição de aventais descartáveis que não foram adquiridos no PROAD 498/2025**, o qual se encontra sem manifestação desta Diretoria-Geral quanto à anulação/revogação do item 2 daquela DISPENSA Nº 73/2025, que ocasionará duplicidade de contratação com o mesmo CATMAT - 335478, incorrendo, assim, em fracionamento da compra, conforme considerações ali expostas. Informa, que, por ora, a análise do DFD restou prejudicada. (doc. 3)

O **PROAD 498/2025** trata de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar para uso anual na Coordenadoria de Saúde (Área Técnica de Enfermagem e Odontologia) durante o ano de 2025, conforme especificações do Termo de Referência.

A Coordenadoria de Saúde solicita o cancelamento parcial do empenho nº 2025NE480, a pedido da empresa TENDMED, tendo em vista que **o material não foi aprovado**, por não atender aos critérios de qualidade e adequação exigidos para o fim proposto. (docs. 85 e 86 do PROAD 498/2025)

A SOF anulou parcialmente o empenho nº 2025NE480 em relação ao item 2. (doc. 87 do PROAD 498/2025)

Como visto, trata-se de **supressão do item 2 da Dispensa nº 73/2025**, cujo valor global do contrato, ao que tudo indica, ultrapassa em mais de 25%.

A Lei nº 14.133/2021 permite alterações quantitativas em contratos, com limites de 25% para acréscimos ou supressões em bens e serviços e 50% para reformas. No entanto, a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA) da AGU emitiu uma nota (NOTA n. 00004/2024/CNLCA/CGU/AGU) que permite, em casos consensuais, a supressão de valores contratuais superiores a 25%, desde que haja justificativa e não se verifique prejuízo ao interesse público.

Consigno que no DFD, a Coordenadoria de Saúde justifica a necessidade da demanda, nos seguintes termos: (doc. 2)

O item estava previsto para aquisição por meio do PROAD 498/2025, referente às compras anuais de materiais de consumo da Coordenadoria de Saúde. A empresa vencedora apresentou o item conforme descrito no Termo de Referência, entretanto, o material entregue não corresponde ao padrão esperado. Embora a descrição técnica esteja aparentemente em conformidade, o avental recebido é visivelmente mais fino do que o solicitado. Especificamente, foi requerido um avental com gramatura de 30g, porém o material entregue apresenta espessura significativamente inferior, o que se evidencia pela comparação com os aventais adquiridos em 2024, que, embora descritos da mesma forma, possuem densidade muito maior. Isso compromete a biossegurança

dos profissionais, tornando o uso do item inadequado, motivo pelo qual não foi recebido pela área técnica.

Assim, faço os autos conclusos.

Em 03 de julho de 2025.

Julieta Viana de Queiroz Machado

Técnico Judiciário - Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral

Diante de todo o exposto, considerando os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Saúde e os documentos constantes do PROAD 498/2025, os quais demonstram o consenso entre as partes e a ausência de prejuízo à Administração, RATIFICO os atos praticados até o momento no PROAD 498/2025 que tratam da supressão do item 2 no percentual de 91,82%, com arrimo na nota (NOTA n. 00004/2024/CNLCA/CGU/AGU).

De logo, dê-se ciência à Coordenadoria de Saúde de que eventual supressão em contratações deve primeiramente ser submetida à autoridade competente, bem como para juntada de cópia deste despacho ao PROAD 498/2025, o qual deverá ser enviado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, com a celeridade que o caso requer, para divulgação da supressão ocorrida no PNCP.

ALERTO, ainda, à Coordenadoria de Saúde sobre a necessidade de detalhar as características e especificações do bem (avental) que se pretende adquirir neste processo, de forma objetiva, especificando o que a Administração espera, garantindo a eficiência e a economicidade no processo de contratação pública, evitando-se problemas como os ocorridos no processo de aquisição anterior (PROAD 498/2025). Com efeito, a empresa atendeu ao quanto estabelecido em edital, não sendo razoável que após preencher os requisitos especificados no Termo de Referência, não seja a respectiva amostra aceita, em razão de comparação com item anteriormente adquirido.

Após, devolvam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento do feito.

Em 3 de julho de 2025.

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral